



| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 629/2025 | 714/2025 | 16/07/2025 15:46:26 | 16/07/2025 15:46:24 |

Tipo

**COMPRAS - BENS E SERVIÇOS -
DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

Número

19/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Ementa:

Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

| | |
|--|----------------------------------|
| Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES | |
| Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria administrativa | |
| Responsável pela Demanda: MIGUEL MOULAIS ALTOÉ | Matrícula N.º: 336 |
| E-mail: atendimento@cmva.es.gov.br | Telefone: (28) 99991-1035 |
| 1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES. | |
| 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação (TI) para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES justifica-se pela crescente demanda por soluções tecnológicas eficientes, seguras e alinhadas às exigências legais e administrativas do setor público. A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte técnico qualificado para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a modernização administrativa, a transparência pública e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas por normativos como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A contratação ora proposta contempla o fornecimento de serviços técnicos especializados que envolvem, entre outros, manutenção de sistemas, suporte técnico remoto e/ou presencial, gerenciamento de infraestrutura de TI, atualização de softwares, segurança da informação, além de eventual suporte à implantação e manutenção de sistemas institucionais e ferramentas de comunicação com o cidadão. Tais serviços são fundamentais para garantir a estabilidade dos sistemas internos, a integridade dos dados e o bom funcionamento dos serviços legislativos e administrativos. Além disso, a contratação de empresa especializada contribui para a economicidade e eficiência dos recursos públicos, ao permitir que a Câmara conte com uma equipe capacitada, sem a necessidade de estrutura interna robusta para tal fim, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assegurando o suporte necessário à gestão pública, à transparência e à melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | MARCA (SE APLICÁVEL OU REFERÊNCIA) | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MÉDIA MENSAL |
|------|--|--|----------------------|----------------------------|
| 1 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) | - | UN | 01 |

O quantitativo apresentado na tabela acima corresponde ao sistema essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades da Câmara Municipal.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conforme termo de referência.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Conforme termo de referência.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerencia de Compras – Roziane Pereira Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Conforme termo de referência.

Vargem Alta – ES, 16 de julho de 2025

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Matrícula N.º: 336

Responsável pelo Documento de Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 16 de julho de 2025.

De: Secretaria Administrativa

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Verificar disponibilidade orçamentaria

Protocolo Automático





Vargem Alta, 24 de julho de 2025.

De: Contabilidade

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificar disponibilidade orçamentaria

Ação realizada: Ha Saldo

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo a dotação orçamentária para a contratação referida.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: : 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC

Atenciosamente,

*** Informo que a disponibilidade orçamentária será informada quando o processo conter as médias de valores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Próxima Fase: Autorizar a abertura do processo

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003800390032003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **24/07/2025 17:34**

Checksum: **EAD686B0394269870FF0ABEE82720886F141C53193662B28A6E36ED6B0BFD269**





Vargem Alta, 25 de julho de 2025.

De: Presidência

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar a abertura do processo

Ação realizada: Autorizado

Descrição:

Autorizo a abertura do processo de contratação e remeto para confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como, indico o fiscal da contratação.

Próxima Fase: Confeccionar ETP

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003000310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em **25/07/2025 15:57**

Checksum: **4BFC1AE9AD4C339B250765A5088F1BF30A3533DDF4838B97E952F1C03C2A970E**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica designada a servidora **ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI**, Matrícula n.º 337 para a fiscalização do cumprimento do objeto descrito nos autos do Processo Administrativo n.º 649/2025, que trata da “**Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES**”, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da Resolução n.º 118/2023, devendo:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;
- VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;
- XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Vargem Alta - ES, 25 de julho de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI
Vereador-Presidente

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA:

Eu, **ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI
Matrícula n.º 337



Vargem Alta, 15 de agosto de 2025.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeccionar ETP

Ação realizada: Confeccionado

Descrição:

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminhado para a elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior registro do pedido.

Próxima Fase: Confeccionar TR e Registrar o Pedido

Perivaldo Souza

Diretor Geral

325



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003000330030003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 15/08/2025 15:48

Checksum: **19432A78057D6575B996D85EC6EE97C052E81342CE63C617BC76217CCA8AF2**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 629/2025

Data do Documento: 15 de agosto de 2025

Área Requisitante: Secretaria Administrativa

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando a crescente demanda por soluções tecnológicas modernas e eficientes no âmbito administrativo e legislativo, a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES necessita contratar serviços de Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos sistemas informatizados utilizados em suas atividades.

1.2. A atuação da contratada será essencial para:

- Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;
- Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
- Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;
- Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- Prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;
- Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- Fornecimento de 2TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Tais serviços são indispensáveis para a eficiência da gestão administrativa e legislativa, a transparência das ações do Poder Legislativo Municipal e a manutenção de canais digitais de comunicação com a população, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade do atendimento ao público e o suporte às atividades parlamentares.

2 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

I) Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II) Elemento de despesa: 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

III) Subelemento de despesa: 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC.

2.2. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender às demandas crescentes de suporte e modernização tecnológica, a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES necessita contratar serviços de Tecnologia da Informação (TI), capaz de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade de seus sistemas informatizados.

3.2. Os serviços a serem prestados deverão englobar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e rede, a administração e o monitoramento da infraestrutura tecnológica, a realização de backups e a recuperação de dados, bem como a implementação de políticas e práticas de segurança da informação. Também serão exigidos o suporte e a atualização de sistemas utilizados pela Câmara, com especial atenção à adequação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. A equipe designada deverá ser composta por profissionais qualificados e, preferencialmente, certificados em áreas pertinentes à Tecnologia da Informação, garantindo atendimento técnico especializado, tanto presencial quanto remoto. A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos adequados para o monitoramento e a gestão de TI, utilizando softwares devidamente licenciados.

3.4. O atendimento deverá observar prazos previamente estabelecidos, incluindo tempo de resposta ágil para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços legislativos e administrativos. A execução contratual deverá obedecer integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

3.6. As especificações técnicas estarão detalhadamente descritas no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa da quantidade está aposta nas folhas 2 e 3 do Documento de formalização de Demanda – DFD, da presente contratação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta ao Banco de Preços conforme anexo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade da contratação aplicada a cada caso.

5.3. Dessa forma, a melhor solução para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES é a prestação de serviço previstos nesta contratação por meio de Dispensa de Licitação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de elaboração da estimativa de valor da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, utilizando como referência serviços especializados de Tecnologia da Informação (TI) que englobam suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, administração de rede, segurança da informação e demais atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas da Câmara Municipal.

6.2. A pesquisa identificou valores médios compatíveis com a complexidade e a abrangência dos serviços pretendidos, sendo considerada, para fins desta estimativa, a média mensal de R\$ 2.850,12.

6.3. Assim, considera-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 34.201,44 (trinta e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), tomando como base a média de mercado, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e transparência previstos na legislação vigente.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para prestar suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento de infraestrutura, gestão de rede e segurança da informação à Câmara Municipal de Vargem Alta–ES. O objetivo é garantir a plena disponibilidade e eficiência dos recursos tecnológicos, assegurando que os sistemas e equipamentos utilizados no ambiente legislativo e administrativo estejam sempre operacionais, atualizados e em conformidade com as normas vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2. A prestação dos serviços abrangerá: atendimento presencial e remoto, administração de servidores e estações de trabalho, implementação de soluções de backup e recuperação de dados, suporte a usuários, atualização e manutenção de softwares, e monitoramento constante para prevenção de falhas. Além disso, a contratada deverá fornecer orientação técnica para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, de forma alinhada às demandas específicas da Câmara Municipal, promovendo maior produtividade, segurança e transparência nos serviços prestados à população.

7.3. Com a execução dessa solução integrada, espera-se reduzir riscos de indisponibilidade, otimizar processos internos, fortalecer a segurança digital e garantir que o ambiente de TI seja capaz de atender às exigências atuais e futuras do Poder Legislativo Municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. O § 1.º do mesmo artigo 47 estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser levados em consideração a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens, além da necessidade de promover a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.3. Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se que a contratação da solução de forma integral é a opção mais adequada. Esta abordagem assegura a otimização dos recursos públicos, a gestão integrada dos serviços e a regularidade das publicações exigidas por lei.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Com a contratação especializada em Tecnologia da Informação (TI), a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES pretende alcançar resultados que assegurem maior eficiência, segurança e continuidade das atividades legislativas e administrativas. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica, com redução significativa de falhas e interrupções nos serviços;
- Assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Proporcionar suporte técnico ágil e qualificado, capaz de atender de forma eficiente tanto às demandas corretivas quanto às preventivas;
- Otimizar o desempenho dos sistemas e equipamentos, aumentando a produtividade dos servidores e parlamentares;
- Manter os softwares e sistemas sempre atualizados, acompanhando a evolução tecnológica e as exigências legais;
- Disponibilizar soluções de backup e recuperação de dados que minimizem riscos e garantam a continuidade operacional;
- Melhorar a comunicação e o acesso à informação, favorecendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

9.2. A soma desses resultados contribuirá diretamente para a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de TI da Câmara, refletindo em serviços mais ágeis, seguros e transparentes à população de Vargem Alta–ES.

10 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso X do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, é previsto que a administração pública adote medidas prévias à celebração de contratos, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, quando necessário.

10.2. No caso em análise, conclui-se que não há necessidade de adoção de medidas complementares, como capacitação ou treinamento de servidores, adequação do ambiente organizacional ou realização de reuniões específicas para ajustes de fluxos de trabalho.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Conforme estabelecido no inciso XI do § 1.º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.

11.2. No presente caso trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade. Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido.

11.3. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração. Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, conclui-se que



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) para a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES apresenta impactos ambientais diretos de baixa relevância, por se tratar de prestação de serviço predominantemente intelectual, com utilização de recursos tecnológicos já existentes e sem atividades que impliquem em consumo intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

12.2. De forma indireta, podem ocorrer impactos positivos, como a otimização do uso de equipamentos por meio de manutenção preventiva, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de descarte e substituição. Além disso, a correta destinação de resíduos eletrônicos (quando houver substituição de peças ou equipamentos) deverá seguir as normas ambientais vigentes, contribuindo para a redução da poluição e para o reaproveitamento de materiais.

12.3. Dessa forma, considera-se que a presente contratação é ambientalmente sustentável, com potencial de contribuir para boas práticas de gestão de resíduos eletrônicos e para a utilização racional dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise detalhada dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

13.2. Por fim, recomenda-se o prosseguimento, desde que:

- a) este parecer seja submetido à análise jurídica competente.
- b) os demais setores interessados realizem a avaliação do processo e promovam, se necessário, alterações, supressões ou acréscimos para assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

Nome: Perivaldo Souza

Cargo: Diretor Geral - Matrícula: 325

E-mail: administracao@cmva.es.gov.br



Vargem Alta, 18 de agosto de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeccionar TR e Registrar o Pedido

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Segue, para ratificação, o Termo de Referência.

Ressalto que os documentos/orçamentos, referentes à pesquisa de preços não foram anexados ao processo. Dessa forma, solicito a devida inclusão, a fim de possibilitar a continuidade da dispensa de licitação para contratação de serviços de TI.

Próxima Fase: Ratificar o TR

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 18/08/2025 16:07

Checksum: **219D92DDDC1923B0B896224AC35307F9E792435A0437B1D2FD43C38BD3CD3312**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º629/2025

COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MÉDIA MENSAL |
|------|--|-------------------|-------------------------|
| 01 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) | UND | 01 |

1.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a prestadores de serviços da região.

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 121/2023 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a crescente demanda por soluções tecnológicas modernas e eficientes no âmbito administrativo e legislativo, a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES necessita contratar serviços de Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos sistemas informatizados utilizados em suas atividades.

2.2. A contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação (TI) para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES justifica-se pela crescente demanda por soluções tecnológicas eficientes, seguras e alinhadas às exigências legais e administrativas do setor público

2.3. A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte técnico qualificado para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

modernização administrativa, a transparência pública e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas por normativos como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

2.4. A contratação ora proposta contempla o fornecimento de serviços técnicos especializados que envolvem, entre outros, manutenção de sistemas, suporte técnico remoto e/ou presencial, gerenciamento de infraestrutura de TI, atualização de softwares, segurança da informação, além de eventual suporte à implantação e manutenção de sistemas institucionais e ferramentas de comunicação com o cidadão. Tais serviços são fundamentais para garantir a estabilidade dos sistemas internos, a integridade dos dados e o bom funcionamento dos serviços legislativos e administrativos.

2.5. Além disso, a contratação de empresa especializada contribui para a economicidade e eficiência dos recursos públicos, ao permitir que a Câmara conte com uma equipe capacitada, sem a necessidade de estrutura interna robusta para tal fim, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assegurando o suporte necessário à gestão pública, à transparência e à melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DA PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Considerando a crescente demanda por soluções tecnológicas modernas e eficientes no âmbito administrativo e legislativo, a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES necessita contratar serviços de Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos sistemas informatizados utilizados em suas atividades.

3.2. A atuação da contratada será essencial para:

- Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;
- Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
- Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;
- Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- Prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário; • Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- Fornecimento de 2TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.

3.3. Tais serviços são indispensáveis para a eficiência da gestão administrativa e legislativa, a transparência das ações do Poder Legislativo Municipal e a manutenção de canais digitais de comunicação com a população, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade do atendimento ao público e o suporte às atividades parlamentares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às demandas crescentes de suporte e modernização tecnológica, a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES necessita contratar serviços de Tecnologia da Informação (TI), capaz de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade de seus sistemas informatizados.

4.2. Os serviços a serem prestados deverão englobar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e rede, a administração e o monitoramento da infraestrutura tecnológica, a realização de backups e a recuperação de dados, bem como a implementação de políticas e práticas de segurança da informação. Também serão exigidos o suporte e a atualização de sistemas utilizados pela Câmara, com especial atenção à adequação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3. A equipe designada deverá ser composta por profissionais qualificados e, preferencialmente, certificados em áreas pertinentes à Tecnologia da Informação, garantindo atendimento técnico especializado, tanto presencial quanto remoto. A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos adequados para o monitoramento e a gestão de TI, utilizando softwares devidamente licenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. O atendimento deverá observar prazos previamente estabelecidos, incluindo tempo de resposta ágil para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços legislativos e administrativos. A execução contratual deverá obedecer integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à matéria.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2. A solução proposta consiste na contratação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para prestar suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento de infraestrutura, gestão de rede e segurança da informação à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES. O objetivo é garantir a plena disponibilidade e eficiência dos recursos tecnológicos, assegurando que os sistemas e equipamentos utilizados no ambiente legislativo e administrativo estejam sempre operacionais, atualizados e em conformidade com as normas vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3. A prestação dos serviços abrangerá: atendimento presencial e remoto, administração de servidores e estações de trabalho, implementação de soluções de backup e recuperação de dados, suporte a usuários, atualização e manutenção de softwares, e monitoramento constante para prevenção de falhas. Além disso, a contratada deverá fornecer orientação técnica para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, de forma alinhada às demandas específicas da Câmara Municipal, promovendo maior produtividade, segurança e transparência nos serviços prestados à população.

5.4. Com a execução dessa solução integrada, espera-se reduzir riscos de indisponibilidade, otimizar processos internos, fortalecer a segurança digital e garantir que o ambiente de TI seja capaz de atender às exigências atuais e futuras do Poder Legislativo Municipal.

5.1. Quantitativos de pontos para atendimento:

Quantidade de computadores = 16

Estações de trabalho= 14

Pontos de acesso wifi= 2

Pontos de rede = 22

5.5. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

5.6. Entre os principais resultados esperados com a prestação do serviço, destacam-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica, com redução significativa de falhas e interrupções nos serviços;
- Assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Proporcionar suporte técnico ágil e qualificado, capaz de atender de forma eficiente tanto às demandas corretivas quanto às preventivas;
- Otimizar o desempenho dos sistemas e equipamentos, aumentando a produtividade dos servidores e parlamentares;
- Manter os softwares e sistemas sempre atualizados, acompanhando a evolução tecnológica e as exigências legais;
- Disponibilizar soluções de backup e recuperação de dados que minimizem riscos e garantam a continuidade operacional;
- Melhorar a comunicação e o acesso à informação, favorecendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

5.7. A soma desses resultados contribuirá diretamente para a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de TI da Câmara, refletindo em serviços mais ágeis, seguros e transparentes à população de Vargem Alta–ES.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, ~~que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de~~





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:

6.11. Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art.



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000370038003A00540052004400. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 491, de 11/03/2022.

fls. 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. não produzir os resultados acordados;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

Do recebimento:

7.9. O bem, objeto da prestação de serviço, será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativa. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133); 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços/bens a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.15. Os serviços/objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços/objeto serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços/bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Liquidação:

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento:

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
em 20/03/2024 às 14:06:37. Centro de Atendimento ao Cidadão - Rua Manoel de Barros, nº 77, Centro, Vargem Alta, Espírito Santo, CEP 29.500-000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 33



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Forma de fornecimento:

O fornecimento da prestação de serviço se dará após assinatura do contrato ou outro instrumento que regulariza a contratação.

8.10. Exigências de habilitação:

8.10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.18. Habilitação jurídica:

8.18.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural, pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.19. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. Qualificação Econômico-Financeira:

8.20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.20.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.20.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de elaboração da estimativa de valor da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, utilizando como referência serviços especializados de Tecnologia da Informação (TI) que englobam suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, administração de rede, segurança da informação e demais atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas da Câmara Municipal.

9.8. A pesquisa identificou valores médios compatíveis com a complexidade e a abrangência dos serviços pretendidos, sendo considerada, para fins desta estimativa, a média mensal de R\$ 2.850,12

9.9. Assim, considera-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 34.201,44 (trinta e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), tomando como base a média de mercado, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e transparência previstos na legislação vigente.

9.10. Os documentos/orçamentos utilizados para a composição da média de valores, serão devidamente anexados ao presente processo, pelo responsável do levantamento de mercado/pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.9. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 14.133, de 2021.

RUA N.º 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, CEP 29.095.000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I) Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- II) Elemento de despesa: 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
- III) Subelemento de despesa: 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC.

10.10. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.

Vargem Alta-ES, 18 de agosto de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
Servidor Responsável pela elaboração do TR





Vargem Alta, 18 de agosto de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ratificar o TR

Ação realizada: Ratificado

Descrição:

Ratifico o Termo de Referência (TR), validando todas as especificações, quantitativos e condições nele estabelecidos, os quais regem a execução do objeto contratual.

Anexo também as cotações encaminhadas pelo setor responsável pela elaboração do ETP, considerando que o mesmo foi tramitado sem os devidos anexos.

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400350033003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 18/08/2025 17:22

Checksum: **595D3194FA7822F7DA2FF489641D0C5FA5504BA5B395D6F3682B04B0EAF6CEA3**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CNPJ: 39.289.723/0001-98

Telefone: (28) 99946-9636

Departamento: Gerência de Compras



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Pesquisa realizada entre 14/08/2025 12:48:25 e 14/08/2025 12:50:36

Relatório gerado no dia 14/08/2025 14:00:11 (IP: 177.128.167.87)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO ESTIMADO CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|--------------------|------------|-------------------|------------|--------------------------|----------------|---------------|
| 4 / 4 | 12 | R\$ 2.850,12 (un) | - | R\$ 2.850,12 | 100% | R\$ 34.201,44 |

| Número do Preço | Descrição | Tipo | Fonte | Data | Preço |
|-----------------------|--|------------------------|-------|------------|------------------------------|
| 1 | Orgão Público: MUNICIPIO DE FUNILANDIA / 79 - Unidade Única Identificação: 18062414000100-1-000005/2025 | Compras Governamentais | | 30/04/2025 | R\$ 2.592,67 R\$ 2.616,85 |
| 2 | Orgão Público: CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES / 1 - Camara Municipal de Vereadores de cacapava do Sul Identificação: 89378251000118-1-000046/2025 | Compras Governamentais | | 22/07/2025 | R\$ 2.800,00 |
| 3 | Orgão Público: MUNICIPIO DE CEARA-MIRIM / 08004061000139 - MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM Identificação: 08004061000139-1-000115/2024 | Compras Governamentais | | 05/12/2024 | R\$ 2.800,00 R\$ 2.898,78 |
| 4 | Orgão Público: 13.230.990/0001-04 - CAPIM GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2758 - CAPIM GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/BA Identificação: 13230990000104-1-000016/2025 | Compras Governamentais | | 18/02/2025 | R\$ 3.000,00 R\$ 3.084,83 |
| Valor Unitário | | | | | R\$ 2.850,12 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.849,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.850,12

Valor Global: R\$ 34.201,44



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 14/08/2025 12:50:34

Acessar a fonte [aqui](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 22 de agosto de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Comunicação

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Segue processo de dispensa para publicação do site da Câmara Municipal.

Próxima Fase: Publicação dos arquivos

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 22/08/2025 14:43

Checksum: 0114ECDEFB008114E0F8759A5BD50DC929B2B1F16FBFA3FEF17ABBF162C81229





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

| LEGENDA | |
|----------|--|
| 1º Lugar | |
| 2º Lugar | |
| 3º Lugar | |
| 4º Lugar | |
| 5º Lugar | |



22/08/2025 14:00:49

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000022/2025 - 20/08/2025 - Processo Nº 000629/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | RENAN SILVERA VALERIANO | | INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME | | BARONE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | | Unitário | Total |
|-------|------|----------|--|---------|------------|-------------------------|-----------|---|-----------|-----------------------------------|-----------|----------|-------|
| | | | | | | Unitário | Total | Unitário | Total | Unitário | Total | | |
| 00001 | | 00000093 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) serviço de tecnologia da informação (ti) | UN | 12,000 | 2.589,000 | 31.068,00 | 3.300,000 | 39.600,00 | 4.000,000 | 48.000,00 | | |
| | | | Valor Total OBTIDO | | | | 31.068,00 | | 39.600,00 | | 48.000,00 | | |
| | | | Valor Total VENCIDO | | | | 31.068,00 | | | | | | |



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



22/08/2025 14:02:55

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000022/2025 - 20/08/2025 - Processo Nº 000629/2025

| Ítem | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|---|---------|------------|-----------|------------------|
| 00001 | | 00000093 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) serviço de tecnologia da informação (ti) | UN | 12,00 | 3.296,330 | 39.555,96 |
| | | | | | | | 39.555,96 |





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



22/08/2025 14:03:24

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000022/2025 - 20/08/2025 - Processo Nº 000629/2025

| | |
|-----------------|---|
| <i>Vencedor</i> | RENAN SILVERA VALERIANO |
| <i>CNPJ</i> | 26.675.544/0001-47 |
| <i>Endereço</i> | Rua CENTRO, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000 |
| <i>Contato</i> | 2899955513 renan.sv001@gmail.com |

| Ítem | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|---|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | | 00000093 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) serviço de tecnologia da informação (ti) | UN | 12,00 | 2.589,00 | 31.068,00 |

Total do Fornecedor: 31.068,00

Total Geral: 31.068,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Vargem Alta

| ITEM | OBJETO | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|--------------|--------------|
| 1 | <p>SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)</p> <p>a) Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switchs, sistemas operacionais e aplicações;</p> <p>b) Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;</p> <p>c) Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;</p> <p>d) prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;</p> <p>e) prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;</p> <p>f) supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;</p> <p>g) prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;</p> <p>h) propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;</p> <p>i) gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;</p> <p>j) gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;</p> <p>k) gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;</p> <p>l) emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;</p> <p>m) Fornecimento de 2TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.</p> | 12 | R\$ 2.589,00 | R\$31.068,00 |



Valor total mensal da proposta R\$ 2.589,00
Valor total da proposta (08 meses) R\$ 31.068,00
Proposta válida por 30 dias

Atenciosamente,

Renan Silveira Valeriano

Vargem Alta - ES, 21 de Agosto de 2025

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.675.544/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/12/2016 | |
| NOME EMPRESARIAL RENAN SILVEIRA VALERIANO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R JALVAS PAIVA | NÚMERO 190 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 29.295-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO VARGEM ALTA | UF ES |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RENAN.SV001@GMAIL.COM | | TELEFONE (28) 9955-5133 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2016 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **13:19:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. **53**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
CNPJ: 26.675.544/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:49 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **D73E.B6E6.D845.D316**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2844 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
CPF/CNPJ: 26.675.544/0001-47
Endereço: Rua JALVAS PAIVA Nº190 - - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295-000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 22/08/2025

Validade: 60 dias

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025

Chave de validação: c448137d



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 55

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.675.544/0001-47
Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
Endereço: RUA JALVAS PAIVA 190 / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080819165587960139

Informação obtida em 22/08/2025 13:39:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED]

CPF/CNPJ: **26.675.544/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:39:48 do dia 22/08/2025, com validade até o dia 21/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yJNwvROJwwoTILXSLdsp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SIDE SOLUCOES EM TECNOLOGIA

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Data de Expedição: 22/08/2025 13:41:04

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025025040 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2021, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 58



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/08/2025 às 13:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.675.544/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A8.9E23.421B.3995 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Certidão n°: 48848989/2025

Expedição: 22/08/2025, às 13:44:07

Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.675.544/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Cliente: Câmara Municipal de Vargem Alta

Data: 20/08/2025

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|----------------------|------------|-----------------|-----------------|
| 01 | Serviço de tecnologia da informação (TI) | Serviço | 01 | R\$3.300,00 | R\$39.600,00 |

Validade da proposta: 30 dias

Intercom Comunicações e Segurança LTDA ME

Avenida José Carlos David, 129 – CEP: 29295-000



Vargem Alta - ES - Tel.: 28 99909-4300
com o identificador 320033003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 61

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.387.148/0001-72 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 18/03/2011 |
| NOME EMPRESARIAL INTERCOM COMUNICACOES E SEGURANCA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERCOM | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV JOSE CARLOS DAVID | NÚMERO 129 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 29.295-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO VARGEM ALTA | UF ES |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INTERCOMSEGURANCA.COM | | TELEFONE (28) 3528-1850 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **13:15:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. **62**



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

| | |
|------------|---|
| Processo | Pesquisa de Preços Nº 000022/2025 - 20/08/2025 - Processo Nº 000629/2025 |
| Fornecedor | |
| Documento | |
| Endereço | |
| Contato | |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|---|---------|-------|------------|----------|-------------|
| 00001 | | 00000093 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) serviço de tecnologia da informação (ti) | UN | ----- | 12,00 | ----- | ----- |

Total de Lote:-----



| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.700.311/0001-10 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 10/05/2017 |
| NOME EMPRESARIAL BARONE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARONE SOLUCOES TECNOLOGICAS | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R ALDY FREITAS DE MORAES | NÚMERO 38 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 29.302-812 | BAIRRO/DISTRITO BASILEIA | MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | UF ES |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@BARONESOLUCOES.COM.BR | | TELEFONE (28) 3500-1035 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **13:13:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º18/2025

ID CIDADES: 2025.071L0200001.09.0019

PROCESSO N.º629/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES..

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 à 27/08/2025.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 18/2025 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 22 de Agosto de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
Gerente de Compras – CMVA-ES

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 65



Câmara Municipal de Vargem Alta

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



20/08/2025 13:43:33

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

| | |
|------------|---|
| Processo | Pesquisa de Preços Nº 000022/2025 - 20/08/2025 - Processo Nº 000629/2025 |
| Fornecedor | |
| Documento | |
| Endereço | |
| Contato | |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|------|--------|---------------|---------|-------|------------|----------|-------------|
|------|------|--------|---------------|---------|-------|------------|----------|-------------|

| | | | | | | | | |
|-------|--|----------|---|----|-------|-------|-------|-------|
| 00001 | | 00000093 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) serviço de tecnologia da informação (ti) | UN | ----- | 12,00 | ----- | ----- |
|-------|--|----------|---|----|-------|-------|-------|-------|

Total de Lote:-----





Vargem Alta, 22 de agosto de 2025.

De: Comunicação

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Publicação dos arquivos

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Senhora Gerente,

Foram publicados no site (notícias) e no Portal da Transparência os seguintes documentos: aviso de dispensa de licitação, quadro de preenchimento de preços e termo de referência, conforme comprovante em anexo.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Razão da escolha do fornecedor e/ou registro no sistema

Geiza Maria Mengal Betini
Gestor de Comunicação
213



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600300035003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 22/08/2025 17:44

Checksum: **EF8E32EE11B84D29E80F86F5591CB85CCA01A0EA222F01DE0D0FDECC52D01A84**



 / [Notícia](#) / [Aviso De Dispensa De Licitação No 18 2025](#)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º18/2025

ID CIDADES: 2025.071L0200001.09.0019

PROCESSO N.º629/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES..

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 à 27/08/2025.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 18/2025 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no  <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 22 de Agosto de 2025.

ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras – CMVA-ES

[Acesse à íntegra dos documentos:](#)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: <https://www.cmva.es.gov.br/uploads/licitacao/2611-aviso-de-dispensa-de-licitacao-1755894090.pdf>

QUADRO DE PREENCHIMENTO DE

PREÇOS: <https://www.cmva.es.gov.br/uploads/licitacao/2611-quadro-para-preenchimento-de-precos-1755894107.pdf>

TERMO DE REFERÊNCIA: <https://www.cmva.es.gov.br/uploads/licitacao/2611-termo-de-referencia-1755894126.pdf>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 48, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Vargem Alta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

QUANTIDADE: conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 a 27/08/2025.

Data de Publicação: sexta-feira, 22 de agosto de 2025



VEREADORES

Legislatura Atual

Mesa Diretora

Comissões Permanentes

Frequência em Plenário

INSTITUCIONAL

Palavra do Presidente

Estrutura Organizacional

Servidores

Perguntas Frequentes



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 70

Localização

Carta de Serviços

COMUNICAÇÃO

Notícias

Agenda Oficial

TV Câmara AO VIVO

Vídeos das Sessões

Telefones Úteis

Canais de Comunicação

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Processo Legislativo

Sessões Plenárias

Pauta da Sessão

Pauta da Reunião de Comissão

Atas das Sessões

Presença em Plenário

Boletim de Votação

Reunião das Comissões Permanentes

VARGEM ALTA

História

Símbolos Municipais



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Logradouros Públicos

ÁREA RESTRITA

Sistema Legislativo

Intranet

Webmail

e-SIC

e-OUV

Portal do Servidor

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

Atividade Legislativa

Atas de Registro de Preço

Atos Oficiais

Compras - Outros

Frota (Documentos da Frota)

Legislação Específica do Controle Interno

Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Outros Documentos da Folha

Resultado das Licitações

Termo de Convênios

Termo de Parcerias



POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Termo de Uso

LGPD

Horário de funcionamento

Segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00

Dia e Horário das Sessões Plenárias:

Todas as terças-feiras às 16h00 no Plenário da Câmara

Telefone

(28) 99917-1432 / (28) 99946-9636

WhatsApp

(28) 99917-1432



Endereço

R. Nelson Lyrio, 77, Vargem Alta/ES
CEP: 29295-000



Localização



Copyright © 2022 Câmara Municipal de Vargem Alta. Todos os direitos reservados.



 000018/2025 DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

| Data | Tipo | Descrição | Arquivo |
|------------|---------------|-------------------------------------|--|
| 22/08/2025 | Outros Anexos | TERMO DE REFERÊNCIA |  VISUALIZAR |
| 22/08/2025 | Outros Anexos | QUADRO PARA PREENCHIMENTO DE PREÇOS |  VISUALIZAR |
| 22/08/2025 | Publicação | AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO |  VISUALIZAR |



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vargem Alta, 28 de agosto de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Razão da escolha do fornecedor e/ou registro no sistema

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Segue para fornecimento de informação referente ao saldo e a dotação.

Próxima Fase: Verificar Disponibilidade Financeira

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600300038003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 28/08/2025 16:46

Checksum: **E537D66EDFA6ED5190C755CB64A41C0F54D18E7DE0364E18502E5A17D7402E98**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 629/2025

ASSUNTO: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

JUSTIFICATIVA DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Considerando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, informo que a presente contratação não se caracteriza como fracionamento de despesa.

Trata-se de uma necessidade específica e eventual, cuja natureza e objeto não se repetem de forma contínua, não havendo previsão de contratações semelhantes no mesmo exercício, o que afasta a configuração de fracionamento.

Dessa forma, justifica-se a utilização da hipótese de dispensa de licitação, respeitando os limites legais e assegurando a regularidade do processo.

Vargem Alta – ES, 28 de agosto de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em: <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 78



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 629/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Estimativa da Despesa
- Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os

CNPJ 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 79



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **RENAN SILVERA VALERIANO – CNPJ: 26.675.544/0001-47**, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não

CNPJ 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 80



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a proposta apresentada ser a de menor valor.

IV -DAS COTAÇÕES

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais) mensal, totalizando um valor de R\$: 31.068,00 (trinta e um mil e seiscentos e oito reais) anual. Foram realizadas cotações com fornecedores locais e levantamento de pesquisa de mercado site contratações públicas (flhs.41-45). Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A seleção do contratado direto deve, como regra, ser regida pelo critério de menor preço. A maneira de avaliá-lo consiste em incluir no processo propostas alinhadas com o termo de referência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de compra similar, podendo a Câmara adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa especializada escolhida para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, foi a Empresa **RENAN SILVERA VALERIANO – CNPJ: 26.675.544/0001-47.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para

[CNPJ 39.289.723/0001-98](https://www.vargemalta.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I Jurídica;

II – Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2025 conforme acostado ao processo pela Contadora da Câmara Municipal de Vargem Alta.

28 de agosto de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
GERENTE DE COMPRAS

CNPJ 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 82



Vargem Alta, 29 de agosto de 2025.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificar Disponibilidade Financeira

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há dotação orçamentária para a contratação referida.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: : 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC Atenciosamente.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Realizar minuta de contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003700330031003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **29/08/2025 13:33**

Checksum: **8FDCEE10D5C7FA9187CDA8354FE1929E6BCF80CE42D96DE6EA6C5D8E904E146D**





Vargem Alta, 01 de setembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar minuta de contrato

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Prezada,

Segue minuta do Termo de Contrato Administrativo n.º 14/2025 a ser firmado com a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED], para análise jurídica e demais providências que entender cabíveis.

É fundamental destacar que o TR e a Proposta da Contratada não estão inclusos neste momento, conforme indicado na minuta do Termo de Contrato. No entanto, esses documentos serão incluídos durante a etapa de elaboração do contrato, a fim de evitar a repetição dos mesmo e tornar o processo mais sucinto.

Atenciosamente

Próxima Fase: Parecer Jurídico

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003700330039003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 01/09/2025 14:58

Checksum: **4FBDDFB3DCED2B51B4FC646ABFEA0BD90093100D2048264B2455B4613BEBE013**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 629/2025/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **CÉLIO HUGO SARTORI**,

doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.675.544/0001-47, localizada na Rua Jalvas Paiva, n.º 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **RENAN SILVEIRA VALERIANO**,

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 629/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 000018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|----------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) | SERVIÇO | 12 | 2.589,000 | 31.068,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.589,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.068,00 (trinta e um mil e sessenta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 21 de Agosto de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2,º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, e fora, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes;
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição por conta própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV) Multa:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, xx de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
CONTRATADA
RENAN SILVEIRA VALERIANO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 02 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Jurídico

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Senhor Presidente,

Segue parecer jurídico em anexo.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Para Decisão

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada
213



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003700380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 02/09/2025 17:57

Checksum: **241A74E9577BF538921BFCA82AE6F66548E66AE82B2F8310BE1A6F476F4D74F4**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 629/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). POSSIBILIDADE. ATENDIDAS AS RESSALVAS.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa especializada serviços de Tecnologia da Informação (TI) para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme detalhamento contido no Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 2-3) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 17-25).

2. Houve a autorização da Presidente da Casa para a abertura do procedimento de contratação e indicação de fiscal (fl. 8). Termo de designação do fiscal do contrato que consta a designação da servidora ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI, bem como sua ciência (fls. 10-11).

3. No Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 14-19), elaborado pelo Diretor Geral, constam as seguintes informações: descrição da necessidade da contratação, planejamento da contratação, requisitos da contratação, estimativa das quantidades a serem contratadas, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação considerando a média mensal dos dados encontrados R\$ 2.850,12, correspondendo a um montante estimado de R\$ 34.201,44, descrição da solução como um todo, justificativa pelo parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos com a contratação, providências anteriores a celebração do contrato, contratações

1 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correlatas ou interdependentes, impactos ambientais da contratação, por fim, o posicionamento conclusivo nos seguintes termos: “13.1. Após a análise detalhada dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.”

4. Prosseguindo, foi elaborado o termo de referência (fls. 22-38), contendo os seguintes tópicos: condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida ao objeto e especificação do produto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de mediação e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária. Sendo o TR ratificado pelo Presidente (fl. 39). Ato contínuo foi juntado pela Gerente de Compras quadro comparativo de preços (fl. 48) e orçamentos de empresas e documentos de regularidade, (fls. 51-64), seguiu o Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2025 (fl.65) e manifestação de que foi publicado no site (notícias) e Portal da Transparência os seguintes documentos: o aviso, termo de referência e quadro de preenchimento de preços (fl. 67-75).

5. Constam ainda dos autos: Justificativa de Não Fracionamento de Despesa (fl. 78); Justificativa de Dispensa de Licitação – Escolha e Preço, documento esse que informa: necessidade do objeto, da dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor ou executante, cotações, justificativa do preço, da escolha (da contratada), demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fls. 79-82); manifestação contábil que há dotação orçamentária para a contratação pretendida (fl. 83).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Por fim, foram remetidos os autos a essa Procuradoria Legislativa, a fim de que se emita parecer jurídico - nos termos do art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 - quanto à contratação, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

7. Primeiramente, insta mencionar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, buscando homenagear o princípio da impessoalidade contido em seu caput, disciplina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

8. Observa-se que a Constituição estabelece como regra a realização de um procedimento licitatório como um modelo obrigatório, ressalvados os casos especificados trazidos em lei.

9. Para o caso dos autos, a dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê em seu texto situações em que a licitação será dispensável razão de do valor, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. Conforme vislumbra-se pela leitura do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dispensável quando o valor da contratação corresponder a até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

11. Todavia, ressalta-se que o art. 182 da nova Lei estabeleceu a atualização anual dos valores mencionados no art. 75. Sendo assim, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, mediante a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

12. Desta feita, nos termos do Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando o valor da contratação corresponder até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras e até R\$ R\$ 125.451,15 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

13. No caso em análise, trata-se de análise da contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI), segundo informação contida nos autos item IV a “estimativa de despesa foi de R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais) mensal, totalizando um valor de R\$: 31.068,00 (trinta e um mil e seiscentos e oito reais) anual”. (fl. 81).

14. Logo, a pequena relevância econômica movimentada na execução da presente prestação de serviço não justifica a elaboração de um procedimento licitatório próprio, sendo exceção à regra contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. Dessa forma, entendemos que o objeto e o valor da presente aquisição estão dentro da modalidade de dispensa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme registrado acima.

2.2 DOS REQUISITOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO – ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

16. No que tange aos demais aspectos formais, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu em seu Capítulo VIII, que trata da contratação direta, os requisitos mínimos para a sua validade. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17. Pois bem, neste sentido, verificamos que consta nos autos os documentos de formalização de demanda (inciso I), quais sejam: Documento de Formalização da Demanda (fls. 2-3), Estudo Técnico Preliminar (fls. 14-19) e Termo de Referência (fls. 22-38).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18. Contudo, calha esclarecer que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, à **Procuradoria Legislativa cabe a análise da jurídica** dos instrumentos apresentados, todavia, a **validade dos aspectos essencialmente técnicos é de competência dos setores responsáveis.**

19. Ademais, resta demonstrado nos autos que o objeto a ser contratado atende ao interesse público, conforme as justificativas apresentadas no bojo do Termo de Referência:

2.1. Considerando a crescente demanda por soluções tecnológicas modernas e eficientes no âmbito administrativo e legislativo, a Câmara Municipal de Vargem Alta–ES necessita contratar serviços de Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos sistemas informatizados utilizados em suas atividades.

2.2. A contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação (TI) para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES justifica-se pela crescente demanda por soluções tecnológicas eficientes, seguras e alinhadas às exigências legais e administrativas do setor público

2.3. A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte técnico qualificado para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a modernização administrativa, a transparência pública e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas por normativos como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

2.4. A contratação ora proposta contempla o fornecimento de serviços técnicos especializados que envolvem, entre outros, manutenção de sistemas, suporte técnico remoto e/ou presencial, gerenciamento de infraestrutura de TI, atualização de softwares, segurança da informação, além de eventual suporte à implantação e manutenção de sistemas institucionais e ferramentas de comunicação com o cidadão. Tais serviços são fundamentais para garantir a estabilidade dos sistemas internos, a integridade dos dados e o bom funcionamento dos serviços legislativos e administrativos.

2.5. Além disso, a contratação de empresa especializada contribui para a economicidade e eficiência dos recursos públicos, ao permitir que a Câmara conte com uma equipe capacitada, sem a necessidade de estrutura interna robusta para tal fim, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assegurando o suporte necessário à gestão pública, à transparência e à melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20. Ainda em relação ao termo de referência, entendemos, quanto aos aspectos formais, que ele contém elementos arrolados no inciso XXIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

21. Por outro lado, entendemos que a estimativa de despesa (inciso II) esta foi devidamente justificada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifou-se)

22. No presente caso, foi realizada pesquisa com fornecedores, sendo elaborado pelo Gerente de Compras o Quadro Comparativo de Preços (fl.48). No que tange ao valor mensal da contratação, este foi de R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 31.068,00 (trinta e um mil e sessenta e oito reais) anual, para o objeto solicitado (fl. 48), estando abaixo do valor estimado previsto no TR (fl. 37), obtido por meio do banco de preços (fl. 41).

23. Verificamos também com relação aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), foram juntadas certidões para Comprovação de Regularidade Jurídica e Fiscal, certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fls. 53-60), contudo, **deve ser juntada ainda: certidão negativa de débitos estadual, declaração de atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.**

24. Ainda, cumpre esclarecer, que os documentos no **momento imediatamente anterior à formalização da contratação devem estar com a data de validade vigente.** Os que não estiverem devem ser imediatamente substituídos por aqueles que estiverem em plena vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25. No mais, constatamos que restou demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso V), uma vez que consta manifestação da Contabilidade afirmando que há dotação orçamentária para a pretensa contratação (fl. 83).

26. Quanto a justificativa de preço (inciso VII), conforme esclarecem os professores Gabriela Pércio e Ronny Charles L. Torres em “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JUSTIFICATIVA DE PREÇOS EM CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE”:

A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa do preço, portanto, é muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Há um componente variável, uma análise crítica de elementos específicos a cada contratação, destinada a demonstrar que o preço praticado, naquele caso, é o mais apropriado. Nesses termos, a construção da justificativa deve ser orientada a respaldar o gestor quanto ao acerto da sua decisão, demonstrando a coerência do preço praticado para aquela contratação em especial, levando em conta, inclusive, seu fundamento legal, não se limitando à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado. (PÉRCIO, Gabriela e TORRES, Ronny Charles L. Torres. A nova Lei de Licitações e a justificativa de preços em contratação por inexigibilidade. 2021.)

27. Assim, que tange a razão da escolha do contratado (inciso VI) e a justificativa de preço, assim informa a gerente de compras, por meio da manifestação intitulada Justificativa de Dispensa de Licitação – Escolha e Preço (fls. 79-82):

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **RENAN SILVERA VALERIANO – CNPJ: 26.675.544/0001-47**, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a proposta apresentada ser a de menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV -DAS COTAÇÕES

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais) mensal, totalizando um valor de R\$: 31.068,00 (trinta e um mil e seiscentos e oito reais) anual. Foram realizadas cotações com fornecedores locais e levantamento de pesquisa de mercado site contratações públicas (flhs.41-45). Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A seleção do contratado direto deve, como regra, ser regida pelo critério de menor preço. A maneira de avaliá-lo consiste em incluir no processo propostas alinhadas com o termo de referência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de compra similar, podendo a Câmara adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa especializada escolhida para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, foi a Empresa **RENAN SILVERA VALERIANO – CNPJ: 26.675.544/0001-47.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

28. Além desses requisitos, o art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê alguns detalhes importantes, que devem ser observados, quais sejam:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

29. Conforme §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21, as contratações por dispensa em razão do valor serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Desse modo, foi publicado no site oficial (notícias) da CMVA e no seu Portal Transparência os seguintes documentos: aviso de dispensa, TR e quadro de preenchimento de preços (fls. 67-75), **faltou juntar o comprovante de publicação do aviso no órgão oficial do Município, o que deve ser complementado.**

2.3 DOS REQUISITOS FORMAIS DA MINUTA CONTRATUAL – ARTS. 89 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021

30. Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade, especialmente, nos arts. 89 e 92, sendo necessário apenas algumas adequações/retificações, conforme será detalha adiante.

31. Destaca-se que consta na minuta de contrato nomes das partes e os de seus representantes, o número do processo de dispensa de licitação e a sujeição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Com relação ao objeto do contrato (art. 92, I, Lei nº 14.133/2021), verifica-se que este foi definido na Cláusula Primeira.

32. No que tange ao regime de execução ou à forma de fornecimento (art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021) e ao modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII, Lei nº 14.133/2021), observa-se que a minuta contratual em sua Cláusula Terceira, faz alusão ao termo de referência.

33. Quanto às obrigações contratuais (arts. 89, § 2º e 92, XIV e XVI, Lei nº 14.133/2021), a Cláusula Oitava e Nona, que além das expressamente estabelecidas faz alusão as previstas no termo de referência. Frisa-se o que consta na Cláusula Nona no item 9.18 a obrigação da contratada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes (art. 92, XVII, Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, contudo, que **o item 9.9 deve incluir a certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual.**

34. No que tange às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021), verifica-se sua previsão na Cláusula Décima Segunda que trata das infrações e sanções administrativas.

35. Outrossim, a Cláusula Sexta faz remissão ao Termo de Referência quanto às condições de pagamento e a Cláusula Sétima estabelece a data-base, a periodicidade, o índice do reajustamento de preços (art. 92, V, Lei nº 14.133/2021).

36. Com relação ao prazo de vigência, observa-se está prevista na Cláusula Segunda, item 2.2 a possibilidade de prorrogação. Já as hipóteses de extinção contratual estão estabelecidas na Cláusula Décima Quarta (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021). Além disso, está prevista a publicação na Cláusula Décima Sétima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37. Desse modo, quanto aos aspectos formais a minuta contratual atende a Lei 14.063/2021.

2.4 CONSIDERAÇÕES

38. Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar **que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício.**

39. Nas lições de Joel Menezes Niebuhr:

Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica (inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a **autorização da autoridade competente** (inciso VIII).

[...]

Passado pelo crivo da assessoria jurídica, o processo de contratação direta segue para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade. O ato autorizador ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72." (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 79) (grifo nosso)

40. Contudo, como condição prévia à assinatura do contrato é necessário juntar documentação comprobatória do representante da contratada com o intuito de constatar se possui poderes para representação da pessoa jurídica, como: a) documentos de identificação do signatário; b) procuração, caso não seja conferida por sócio ou diretor com poderes para tal; c) contrato social; e d) outros.

41. Insta mencionar que a presente **manifestação possui natureza estritamente jurídica**, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade e não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios ao Gestor, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CONCLUSÃO

42. Pelo exposto, OPINO não haver óbice jurídico à contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório por pequeno valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE que atendidas as ressalvas contidas nesse parecer, em especial, nos parágrafos 23, 29 e 33 e autorização da autoridade competente,** bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o referente a publicidade.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta, 02 de setembro de 2025.

GEIZA MARIA MENGAL BETINI

Advogada da CMVA

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213



Vargem Alta, 03 de setembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Decisão

Ação realizada: Homologado

Descrição:

Após a prolação da decisão e a emissão do termo de Ratificação e Homologação, o processo segue para as correções e publicações pertinentes.

Próxima Fase: Publicar homologação

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800320039003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 03/09/2025 14:49

Checksum: **B6CC33E88A80C3BAB94C91D20F2CDB24B9A09AA4D54873A8CDF08C6A86B2F4C2**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo nº 629/2025

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal, o qual concluiu pela **possibilidade de contratação direta de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação (TI), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as ressalvas constantes no referido parecer;

Considerando que foram atendidos os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, justificativa de escolha do fornecedor e manifestação contábil quanto à existência de dotação orçamentária;

Considerando, ainda, a necessidade de complementação documental indicada pela Procuradoria, em especial a juntada da certidão negativa de débitos estaduais, da declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como a comprovação da regularidade dos documentos com validade vigente, a publicação do aviso de dispensa no órgão oficial do Município e a juntada de documentação comprobatória da representação da empresa contratada;

DECIDO:

1. **Aprovar a contratação direta** da empresa **RENAN SILVERA VALERIANO – CNPJ: 26.675.544/0001-47**, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) junto à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Determinar** que, previamente à assinatura do contrato, sejam cumpridas integralmente as ressalvas constantes no Parecer Jurídico, notadamente as elencadas nos parágrafos 23, 29 e 33, relativas à complementação de documentos e exigências formais;
3. **Autorizar a formalização do contrato administrativo**, após o devido saneamento das pendências, devendo o ato autorizador e o extrato contratual ser publicados no sítio eletrônico oficial e demais meios legais de publicidade, em observância ao princípio da transparência.

Publique-se, cumpra-se.

Vargem Alta/ES, 03 de setembro de 2025

CÉLIO HUGO SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 629/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em favor da empresa RENAN SILVERA VALERIANO, inscrita no CNPJ: 26.675.544/0001-47, situada na Rua JALVAS PAIVA, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29.295-000 - Contato (28) 9955-5133, com valor total de R\$ 2.589,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **629/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta



Vargem Alta, 03 de setembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Publicar homologação

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Segue publicação, conforme solicitado.

Próxima Fase: Elaborar contrato e colher assinatura

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 03/09/2025 17:48

Checksum: **A2BDE117665C8C7FAE21D9CE36768E1AB5BFEB9E91A75D0D2E6D100F3A346756**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001230451

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.675.544/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/08/2025**, válida até **20/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/08/2025.

Autenticação eletrônica: **000C.C53D.3C60.BFA6**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º19/2025

ID CIDADES: 2025.071L0200001.09.0020

PROCESSO N.º623/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º
14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Aquisição do Livro “JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2025”, para atendimento às demandas da Procuradoria da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 à 27/08/2025.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 19/2025 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 22 de Agosto de 2025.

ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras – CMVA-ES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º18/2025

ID CIDADES: [2025.071L0200001.09.0019](https://www.cmva.es.gov.br)

PROCESSO N.º629/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º
14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 à 27/08/2025.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 18/2025 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 22 de Agosto de 2025.

ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras – CMVA-ES

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 02/2024**

N.º DO PROCESSO: 699/2025

N.º DO CONTRATO: 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADAS: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP COM RECARGAS MENSASIS, PARA USO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 3.3.90.46.01.000 – Auxílio-alimentação - Exceto Magistério e Saúde.

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor global deste presente termo R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

MODALIDADE: LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 65, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993

VIGÊNCIA: 02/09/2025 À 31/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

VARGEM ALTA-ES, 03 DE SETEMBRO DE 2025

CÉLIO HUGO SARTÓRI

Vereador-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Dispensa de Licitação n.º 20/2025, para "Contratação de empresa para Aquisição do Livro "JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2025", para atendimento às demandas da Procuradoria da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em favor da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 60.501.293/0001-12, situada na AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 7815 - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP: 0542590 - Contato (11) 21159-0500, com valor total de R\$ 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **623/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 02 de setembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 629/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em favor da empresa RENAN SILVERA VALERIANO, inscrita no CNPJ: 26.675.544/0001-47, situada na Rua JALVAS PAIVA, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29.295-000 - Contato (28) 9955-5133, com valor total de R\$ 2.589,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **629/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta





Vargem Alta, 04 de setembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar contrato e colher assinatura

Ação realizada: Elaborado contrato

Descrição:

Prezada,

Encaminho o Termo de Contrato, devidamente assinado, para providências quanto à sua publicação no órgão oficial competente e demais providências que entender cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Publicar extrato do contrato

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800340038003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **04/09/2025 16:31**

Checksum: **B9839761E6DEF52A250046E717BD252D4C26C906039FED4F517EFC5673BE84C6**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021

Processo Administrativo n.º 629/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **CÉLIO HUGO SARTORI**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.675.544/0001-47, localizada na Rua Jalvas Paiva, n.º 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **RENAN SILVEIRA VALERIANO**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 629/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 000018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|----------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) | SERVIÇO | 12 | 2.589,000 | 31.068,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.589,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.068,00 (trinta e um mil e sessenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 21 de Agosto de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, e fora, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes;
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição por conta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) Multa:

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, 04 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743
CONTRATADA
RENAN SILVEIRA VALERIANO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 08 de setembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Publicar extrato do contrato

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Autorização de empenho

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800350032003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 08/09/2025 15:47

Checksum: **AD1A0B07DE35B4413975C15E59E5142DDF9252740715DEC1C341314C92E0A72E**



| | | | |
|-----------|-----|------------|-----------------|
| Jasmins | 83 | Temporária | Não há |
| Lírios | 22 | Temporária | Não há |
| Orquídeas | 69 | Temporária | Não há |
| Orquídeas | 68 | Temporária | Não há |
| Rosas | 42 | Temporária | Não há |
| Rosas | 4 | Temporária | Não há |
| Rosas | 40 | Temporária | Não há |
| Rosas | 45 | Temporária | Não há |
| Rosas | 46 | Temporária | Não há |
| Rosas | 82 | Temporária | José Luiz Faria |
| Rosas | 123 | Temporária | Não há |
| Rosas | 124 | Temporária | Não há |
| Rosas | 11 | Temporária | Não há |
| Rosas | 12 | Temporária | Não há |

NOTIFICAÇÃO: Considerando o vencimento do prazo de permanência dos restos mortais em sepulturas provisórias, seu estado de abandono e a ausência de manifestação de familiares ou responsáveis, a Administração do Cemitério informa que, caso não haja manifestação no prazo de **30 (trinta) DIAS** a contar da data de publicação deste edital, será realizada a exumação dos restos mortais.

Após a exumação, os restos mortais serão devidamente acondicionados e transferidos para o osuário geral do Cemitério Municipal, em conformidade com as normas sanitárias e a legislação vigente.

PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES: Pessoas que possuam informações sobre os sepultados ou que sejam familiares/responsáveis por estas sepulturas deverão comparecer à Secretaria de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 16:00h ou entrar em contato pelo telefone 28 99951-3222 para regularizar a situação e definir a destinação final dos restos mortais.

Este edital tem por finalidade dar publicidade ao ato e garantir o cumprimento das disposições legais.

04 de setembro de 2025

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO N.º 14/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 629/2025

N.º DO CONTRATO: 14/2025



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 141

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor mensal da contratação é de R\$ 2.589,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.068,00 (trinta e um mil e sessenta e oito reais)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 04/09/2025 À 04/09/2026

DATA DE ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

VARGEM ALTA-ES, 04 DE SETEMBRO DE 2025

CÉLIO HUGO SARTÓRI
Vereador-Presidente





Vargem Alta, 09 de setembro de 2025.

De: Presidência
Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorização de empenho

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Após emitida a Autorização de Empenho, segue para a Realização da mesma.

Próxima Fase: Realizar empenho

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800370037003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 09/09/2025 12:39

Checksum: **60AA32E5873A73B681EEFFAE752B66ADCFA32190C4281529402D4680704B8D99**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Empenho
Nº 000046/2025

8/9/2025

| | | | |
|------------|---|-------------|--------------------|
| Secretaria | CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA | Processo | 000629/2025 |
| Origem | Dispensa Nº 000018/2025 | Contrato | 000014/2025 |
| Dotação | 010100.0103100012.001.33904000000.150000009999 | Ficha-Fonte | 00013-150000009999 |
| Fornecedor | RENAN SILVERA VALERIANO | CNPJ | 26.675.544/0001-47 |
| Endereço | Rua CENTRO, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000 | Telefone | 2899955513 |

| Item | Lote | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Unitário | Valor Total |
|--------------------|------|---|---------|------------|-------|------------|------------------|
| 00001 | | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) | UN | 12 | | 2.589,0000 | 31.068,00 |
| Total Geral | | | | | | | 31.068,00 |

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 144



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 11 de setembro de 2025.

De: Contabilidade
Para: Comunicação

Referência:

Processo nº 629/2025

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 19/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar empenho

Ação realizada: Seguir

Próxima Fase: Publicação do Processo ADM

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800390030003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em 11/09/2025 13:18

Checksum: **998882E831BCFA2CF5AB872643831842E2ECF053F2F4A350EC0F93DED196AE9C**





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000217/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000013
Processo : 0000629/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000046/2025

Tipo: Global
Data : 08/09/2025
Valor : 31.068,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 16012 - RENAN SILVERA VALERIANO **CNPJ/CPF : 26.675.544/0001-47**
Bairro : BOA VISTA **Cidade : ARACRUZ**
Endereço : RUA ANTONIO NOIA **UF : Espírito Santo**
Telefone Fixo: 2899955513 **Celular: 28999555133** **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta ? ES.

Subelemento: 33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC

| | | | | | |
|-----------------------|------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Saldo Anterior | 50.900,00 | Despesa Empenhada | 31.068,00 | Saldo Disponível | 19.832,00 |
|-----------------------|------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|------------------|

(trinta e um mil sessenta e oito reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000018/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000018/2025 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0000629/2025 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000014/2025 **Data Vencimento:** 04/09/2026

C E N T R O D E C U S T O

| Código | Nome | Valor |
|---------------|------------------|------------------|
| 209 | CAMARA MUNICIPAL | 31.068,00 |
| Total | | 31.068,00 |

L A N Ç A M E N T O S

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|---|---|--------------|--|--------------|
| Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes | | | | |
| O 1 | 522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS | 31.068,00 | 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 31.068,00 |
| O 1 | 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL | 31.068,00 | 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR | 31.068,00 |
| C 1 | 821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER | 31.068,00 | 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE | 31.068,00 |
| C 1 | 822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN | 31.068,00 | 822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN | 31.068,00 |

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 08 de setembro de 2025.

CELIO HUGO SARTORI
Presidente

VANESSA DE P. B. GIRELLI COUTO
Contadora



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

fls. 147